

**ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA
ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO ADMINISTRATIVO**

O JURIDQUÊS NO DISCURSO JURÍDICO.

LILIANE DE CASTRO MATTÀ MANGELLI

Rio de Janeiro

2014

LILIANE DE CASTRO MATTA MANGELLI

O JURIDQUÊS NO DISCURSO JURÍDICO.

Monografia apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Direito Administrativo com Foco no Judiciário – Área Jurisdicional, da pós-graduação da Escola de Administração Judiciária, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro

2014

AGRADECIMENTOS

Agradeço, extremamente, a Deus pela força que me deu para conseguir concluir e poder realizar, com êxito, minha tarefa.

Agradeço aos amigos que fiz neste Curso e, especialmente, à professora Andréa Pachá que citou em sua aula a questão da simplificação da linguagem jurídica, despertando em mim o interesse por escrever sobre o tema, tendo em vista minha formação em Letras.

Agradeço ao meu marido, Fábio, pela ajuda que me deu na hora da digitação e impressão do trabalho, pela força na hora do sono e do cansaço e do desânimo.

Das medidas e do tamanho
Não trato palavras
nas medidas metálicas
Aço exato.
Tampouco trato palavras
nas medidas circunstanciais do calor,
dilatadas,
recolhidas,
Inconstantes
Trato palavras
como gestos necessários,
aqueles que me salvam,
me resgatam do cotidiano,
do tempo medido nos ponteiros.
Ingrato
Trato palavras
como fragmentos de poemas
à procura de um restaurador.

(Margarete Schiavinatto)

RESUMO

O presente trabalho aborda a importância da clareza na linguagem jurídica, sendo esta o maior instrumento da comunicação entre os operadores do Direito, fundamentado no mérito em que se relacionam, o juridiquês e os termos técnicos, com o mundo jurídico, em razão do juridiquês ser a “língua” do Direito. Para tanto se promove uma discussão acerca da linguagem jurídica, analisando a respeito de sua complexidade, bem como o uso exagerado de “palavras difíceis” entre os operadores do Direito, que apenas “eles” compreendem, apresentando sua importância no mundo jurídico, as diferentes posições a respeito da empregabilidade dos termos e suas decorrentes consequências. Realiza-se um breve histórico da formação, integração e representação do profissional do Direito na sociedade, sua relação quanto à linguagem com o cliente e com os demais profissionais de suas relações hierárquicas. A técnica de pesquisa empregada é a pesquisa bibliográfica centrada em análise de textos que versem sobre a questão e o projeto proposto pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB). O método de procedimento utilizado é o histórico e descritivo. A temática é discutida, ressaltando sua importância, função e repercussão no mundo social e jurídico.

PALAVRAS-CHAVE

Juridiquês. Linguagem jurídica. Operadores de direito. Cultura jurídica. Comunicação jurídica. Preciosismo vocabular e tecnicismo.

ABSTRACT

This paper discusses the importance of clarity in legal language, which is the greatest instrument of communication between legal professionals, based on merit they relate, the legalese and technical terms, the legal world, because of legalese be the "language" of the law. For that promotes a discussion about the legal language, analyzing about its complexity as well as the overuse of "big words" between legal practitioners, that only "they" understand, showing its importance in the legal world, the different positions regarding the employability of terms and their resulting consequences. There will be a brief history of the formation, integration and representation of professional law in society, their relationship as the language with the client and other professionals of their hierarchical relationships. The search technique employed is the literature focused on analysis of texts that deal with the issue and the project proposed by the Association of Brazilian Magistrates (AMB). The procedure used method is the historical and descriptive. The theme is discussed, emphasizing its importance, role and impact on the social and legal world.

KEYWORD

Juridiquês . Legal language. Operators of law. Legal culture. Legal communication. Vocabulary preciousness and technicality.

SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO	8
2 – O DESAFIO DO SOCIAL	12
3 - LÍNGUA E LINGUAGEM	16
3.1 - Proposição do estudo a respeito da palavra no discurso jurídico	20
3.2 - A discussão da diferença entre juridiquês e termos técnicos....	26
3.3 - As evidências da temática numa possível simplificação da linguagem jurídica.....	41
4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS	47
REFERÊNCIAS.....	49

1 – INTRODUÇÃO

Feliz aquele que transfere o que sabe
e aprende o que ensina.

(Cora Coralina)

Muitas vezes, nos sentimos fora de nosso ambiente, pois não conseguimos entender sobre que assunto se está falando. Outras, dirigimo-nos a uma ou a um grupo de pessoas e não nos fazemos entender. Um dos problemas da linguagem dirigida a uma grande variedade de destinatários. Nos livros e estudos doutrinários, por exemplo, é o jurista que fala sobre o direito, usando linguagem para emitir comentários sobre conceitos e desenvolver teorias sobre a aplicação de princípios jurídicos. Já no processo, são o juiz e os advogados, no uso das suas atribuições, que expressam através da linguagem jurídica, escrita ou verbal, os dilemas da vida real.

O presente trabalho trata da importância da clareza na linguagem jurídica, que é o maior instrumento de comunicação entre seus operadores, fundamentado no mérito que os termos técnicos têm no mundo jurídico, em razão de ser a “língua” do Direito.

A linguagem, verbal ou escrita, empregada no meio jurídico é o meio pelo qual se estabelece a comunicação entre o “operador e seu cliente”. Para que haja uma comunicação clara e coerente, é necessária uma simplificação na linguagem, pois “peças” do processo não serão avaliadas como trabalhos acadêmicos. Portanto, não será necessário recorrer a considerações históricas ou ao dicionário. E, muito menos, servirão de avaliações para demonstração de “conhecimento” ou “cultura”. A busca deve ser pela defesa do problema central, pela prestação jurisdicional, e não o “meio” - peças processuais extensas e repletas de inutilidades.

É preciso deixar claro que não se pretende, no presente trabalho, defender a abolição dos vocábulos cultos e formais que são e devem ser utilizados no gênero textual jurídico, mas apenas a

simplificação destes vocábulos, tornando os textos mais claros e inteligíveis pelas partes e leitores leigos na área.

É claro que o operador do direito não pode esquecer nunca da função social da linguagem nesta área, pois muito mais do que produzir uma peça profissional deve ter em mente que o seu “destinatário” deseja ter conhecimento de quais de seus direitos estão sendo defendidos ou violados. Assim, há a necessidade de dosar seu texto de forma que a linguagem técnica não sacrifique a clareza do que está sendo dito.

É necessário estar ciente de que vivemos hoje num mundo globalizado, onde o tempo da informação é instantâneo. Existe o processo eletrônico, as decisões estão disponíveis na internet, o acompanhamento processual pode ser feito por qualquer pessoa. Este processo de “inserção digital” é lento, mas é real e palpável.

Muito pior do que a resistência às mudanças exercida pelos profissionais da área do Direito é o exagero. E é exatamente do que trata o juridiquês – um desvio da linguagem jurídica. Isso se dá de duas formas: o preciosismo empregado na linguagem jurídica e os problemas que rondam a construção textual na área do Direito.

Para tanto, faz-se uma discussão acerca da linguagem jurídica, englobando questionamentos a respeito de sua complexidade, bem como o uso exagerado de “palavras difíceis” entre os operadores do Direito, que apenas “eles” compreendem, apresentando sua importância no mundo jurídico, as diferentes posições a respeito da empregabilidade dos termos e suas decorrentes consequências.

O capítulo 2 trata do social: a importância da escrita na sociedade e seu forte uso para composição de gêneros textuais; regras de convivência e comunicação onde é necessário o uso de uma linguagem adequada ao meio no qual o texto se insere; a segregação estabelecida pelo discurso jurídico rebuscado. Enfim, trata a linguagem, seja ela verbal ou escrita, como ato individual e instrumento de comunicação.

O capítulo 3 tece uma diferenciação entre o que é língua e o que é linguagem num sentido amplo e linguístico das palavras.

O item 3.1 define o vocábulo juridiquês e trata da importância de se estabelecer um canal de comunicação claro na linguagem como forma de expressão do direito. Discute a necessidade de um discurso jurídico coerente e compreensível e redigido de forma que aproxime os operadores de direito de seus destinatários, conforme, inclusive, prescreve a redação legislativa.

O item 3.2 traz diversos exemplos de termos técnicos necessários no discurso jurídico e também exemplos de neologismos e exageros que caracterizam o juridiquês, ou seja, o uso exacerbado e certas vezes desnecessário de expressões rebuscadas.

Já o item 3.3 enfoca o que é possível fazer para simplificar a linguagem no discurso jurídico. Traz iniciativas, a respeito da temática, do Congresso e do Senado e de Associações (de juízes do Rio Grande do Sul e dos Magistrados Brasileiros) que buscam estreitar o canal de comunicação jurídica.

Realiza-se um breve histórico da formação, integração e representação do profissional do Direito na sociedade, sua relação quanto à linguagem com o cliente e com os demais profissionais de suas relações hierárquicas.

Este trabalho tem por objetivo geral pesquisar acerca do uso da linguagem no discurso jurídico, analisando o léxico utilizado por agentes textualizadores.

Para alcançar o objetivo geral proposto, responde-se às seguintes questões de estudo:

- O uso de termos técnicos, de expressões rebuscadas, de arcaísmos e preciosismos vocabulares pode dificultar a compreensão do gênero jurídico e, muitas vezes, o acesso à justiça?
- Um dos motivos do emprego insistente e desnecessário do juridiquês provém da própria conceituação do que é Direito?
- Há possíveis soluções para que o discurso jurídico seja inteligível e as barreiras para o acesso à justiça e o conhecimento acerca do Direito sejam quebradas?

- É possível estabelecer níveis de uso, interno e diálogo com a sociedade em geral, do juridiquês sem prejudicar a linguagem técnica, formal e culta necessária entre textos dos operadores do Direito?
- Se, ainda que o texto seja restrito, deverá ser percebida modificação paulatina na linguagem jurídica, denotando a consciência do operador do Direito de que esta poderá constituir um instrumento de acesso à prestação jurisdicional ou um óbice à justiça?

Para se encontrar as respostas para tais questões é preciso encontrar soluções para as impropriedades dos textos que circulam no meio jurídico concentrando-se em abordagens que visem à qualidade dos trabalhos.

A técnica de pesquisa empregada é a pesquisa bibliográfica em *sites*, artigos jornalísticos e livros relacionados ao tema centrada em análise de textos que versem sobre a questão e o proposto pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB).

O método de procedimento utilizado é o histórico e descritivo. Para melhor sistematizá-lo, o trabalho é dividido em partes, sendo na primeira, o desafio do social; na segunda, a proposição do estudo a respeito da palavra no discurso jurídico; na terceira, a discussão da diferença entre juridiquês e termos técnicos e, na quarta e última, as evidências da temática numa possível simplificação da linguagem jurídica.

O tema é discutido, ressaltando sua importância, função e repercussão no mundo social e jurídico, sendo utilizadas as seguintes palavras-chaves: Juridiquês. Linguagem jurídica. Operadores de direito. Cultura jurídica. Comunicação jurídica. Preciosismo vocabular e tecnicismo.

2 – O DESAFIO DO SOCIAL

[...] a fala está indissolúvelmente ligada às condições da comunicação, que, por sua vez, estão sempre ligadas às estruturas sociais.

(Mikhail Bakhtin)

Já se falou que a escrita não existe por ela mesma, mas, sim, é um ato de linguagem que corresponde a uma atividade sociocomunicativa, ou seja, entre pessoas em diferentes contextos sociais.

Assim, por meio desse instrumento criado pelo homem a escrita informa, avisa, ensina, adverte, descreve, anuncia, explica, comenta, argumenta, resume, registra, sonha, faz literatura, enfim, em sociedades letradas como a nossa, ela está presente nas próprias ações humanas.

É por isso que se revela tão forte a concepção dos gêneros discursivos, pois como os textos provêm de pessoas, as quais são também suas destinatárias, eles são resultado da história e das convenções sociais dessas mesmas pessoas. Por isso a natureza da linguagem é tão complexa, já que ao mesmo tempo em que se revela flexível, comportando alterações e mudanças, também tem seu status de rigidez, pautada por modelos e padrões.

Antunes (2004, p. 50), diz que:

Os gêneros de textos evidenciam essa natureza altamente complexa de realizações linguísticas: elas são diferentes, multiformes, mutáveis, em atendimento à variação dos fatores contextuais e dos valores pragmáticos que incluem e, por outro lado, são prototípicas, são padronizadas, são estáveis, atendendo à natureza social das instituições a que servem.

A sociedade impõe comportamentos, costumes hábitos, ou seja, símbolos, sistemas de comunicação que regulam e comandam as práticas sociais. Como nenhum homem é uma ilha, a partilha, a conformidade, as regras surgem e marcam presença no cotidiano das

pessoas. Existem convenções para praticamente tudo: sistemas econômicos, moedas, regras de filiação, convenções de tráfego, de traje, de formalidades sociais, linguagem técnica e específica a cada área do conhecimento, e boas maneiras. Ou seja, o funcionamento do próprio homem e dessas coisas que o rodeiam é regulamentado para tornar a vida social praticável e a comunicação possível.

Da mesma forma, a linguagem é o instrumento de que o homem dispõe para significar o mundo: por meio dela, interage socialmente e cria referências culturais. Mais do que simples elemento de comunicação, a linguagem manifesta-se como um campo de práticas sociais, no exercício das quais o sujeito conquista um espaço de cidadania.

Como bem diz Bakhtin (1992, p. 279):

Todas as esferas da atividade humana, por mais variadas que sejam, estão relacionadas com a utilização da língua. Não é de surpreender que o caráter e os modos dessa utilização sejam tão variados como as próprias esferas da atividade humana.

Assim, como tudo o que fazemos aponta para um contexto mais amplo, social e cultural, os textos pertencem à comunidade e não a indivíduos – um lugar de práticas sociais.

Portanto, as diferentes atividades e situações da vida humana pressupõem diferentes condutas, posicionamentos, posturas, linguagens, vestuários determinados sócio-historicamente. É como se, para cada situação, existisse um manual de boas maneiras que podem ir se modificando, de acordo com o próprio desenvolvimento cultural. Assim, se nos portamos dessa ou daquela maneira dependendo da situação, usamos esta ou aquela roupa dependendo do ambiente, se falamos de forma distinta de acordo com nosso interlocutor e o contexto, se nossa vida se reveste de práticas sociais historicamente definidas, o texto (que nada mais é do que um elemento das nossas práticas) também tem suas ações delimitadas pelo julgamento social.

Estas relações sociais, entretanto, é que refletem como deve ser o Direito e como ele é recepcionado e compreendido. A linguagem jurídica usa “palavras difíceis” e termos jurídicos “exclusivos” para individualizar-se, mas se distancia da sábia afirmação de que o compreensível não é esquecido.

A linguagem jurídica especificou-se para segregar. Segregar conhecimento, o acesso à justiça, bem como ao judiciário, o “modo de vida” dos indivíduos, as relações interpessoais e assim, definir-se como forma de dominação. A linguagem simples, fora das convenções arcaicas de manutenção do poder, seria a independência real do Poder Judiciário, todavia, engessa-se o Direito sob o conceito de ciência exata como se assim fossem as relações sociais.

O poder segregado está engajado no Direito que “manda e desmanda” e a linguagem cheia de rebuscamentos desnecessários é base para a manutenção deste Direito que se explica por suas normas e não pelas transformações sociais.

Na sociedade existem vários domínios, ou áreas de atividades humanas. São lugares, instituições, que possuem princípios de organização que acabam determinando a conduta das pessoas.

Kleiman (2002, p. 69) observa que:

As práticas sociais de uso da escrita são situacional e culturalmente determinadas: não faz sentido ensinar a ler jornais numa comunidade do sertão nordestino, onde não há sequer um jornal ou revista, sem antes ter criado a necessidade de ler jornais, isto é, sem antes ter introduzido o jornal na vida comunitária.

É como se fosse um mapa marcado pelos seus territórios, que se separam e se misturam ao mesmo tempo. Cada território é uma esfera que possui as suas fronteiras e as suas características. Os textos circulam nesses territórios e, conseqüentemente, se caracterizam em várias espécies de acordo com a função social.

Para muitas pessoas, escrever é uma atividade que fica restrita à assinatura do próprio nome, ou listas de palavras, ou recados

curtos, não porque queiram, mas porque a exigência de seu cotidiano pode levar a apenas isso. Outra coisa de que não se pode esquecer é que a escrita, apesar de possível a todos, não é tão simples àqueles que não têm a sua presença no seu próprio cotidiano.

Além disso, não se pode esquecer, também, de que a língua escrita é representada por uma convenção, constituída socialmente, pela própria história da língua. O que se quer dizer é que, quando se lida com a escrita pela escrita, falar da convenção ortográfica, dizer da sua existência, da sua arbitrariedade, de forma clara e objetiva, pode trazer à consciência as características formais da escrita. Sem desconsiderar, entretanto, que saber escrever não equivale simplesmente a escrever sem erros de ortografia.

Segundo Cagliari (2004, p. 105):

A motivação da escrita é sua própria razão de ser. Assim, a leitura não pode ser só decifração, posto que constitui apenas um aspecto mecânico de seu funcionamento. Deve-se, sim, chegar à motivação do que está escrito, ao seu conteúdo semântico e pragmático completo. Por isso é que a leitura não se reduz à somatória dos significados individuais dos símbolos (letras, palavras etc.), mas obriga o leitor a enquadrar todos esses elementos no universo cultural, social, histórico em que o escritor se baseou para escrever.

A busca da melhor forma, do melhor modo de escrever, ocasiona rasuras, reescritas, esforço, suor.

Para Antunes (2004, p. 60):

A maturidade de escrever textos adequados e relevantes é uma conquista, uma aquisição, isto é, não acontece gratuitamente, por acaso, sem ensino, sem esforço, sem persistência. Supõe orientação, vontade, determinação, exercício, prática, tentativas (com rasuras, inclusive!), aprendizagem. Exige tempo, afinal.

3 - LÍNGUA E LINGUAGEM

Das palavras, as mais simples: das mais simples, a menor. (Winston Churchill)

O homem representa para si o mundo através da linguagem. Representar, então, significa refletir e, desse modo, a língua é reflexo do pensamento e conhecimento de mundo que o homem tem.

Assim, para tudo o que se tem a dizer há uma expressão adequada, pronta e disponível: com ela, vamos representando o mundo e as ações que nele praticamos.

Assim, o sujeito da linguagem corresponde à linguagem do sujeito psicológico, individual, dono de sua vontade e de suas ações. Trata-se de um sujeito determinado pelo ego que constrói uma representação mental e deseja que ela seja percebida pelo seu interlocutor da mesma forma como ela foi mentalizada.

Nesse modo de entender a linguagem, se a pessoa não sabe se expressar é porque ela não pensa. É como se a linguagem fosse a exteriorização, uma tradução daquilo que se constrói no interior da mente. Assim, a linguagem é um ato individual, que não é influenciado pelo outro nem pelas circunstâncias da situação social em que a linguagem ocorre.

A linguagem, então será bem articulada e organizada como consequência da capacidade de cada um organizar de maneira lógica o seu pensamento.

A linguagem é instrumento da comunicação. Por meio dessa concepção a língua é vista apenas como um código (conjunto de signos que se combinam de acordo com regras) e que possibilita a transmissão ao receptor de uma determinada mensagem (informações). Há apenas uma possibilidade de entender a mensagem – aquela dada pelo autor (emissor). Assim, o que se diz fala por si e cabe ao receptor (destinatário) entender e assimilar.

Nesse ponto de vista o falante tem em sua mente uma mensagem para transmitir a um ouvinte, ou seja, informações que quer

que cheguem ao outro. Para isso, ele coloca-a em código e remete-a para o outro através de um canal. O outro recebe os sinais codificados e transforma-os de novo em mensagem. É a decodificação.

Assim, como o uso do código (que é língua) é um ato social, envolve pelo menos duas pessoas – os interlocutores. Para que a comunicação seja estabelecida, é necessário que o código seja utilizado de maneira semelhante, convencionado entre eles.

O indivíduo emprega a linguagem não só para expressar o pensamento ou para transmitir informações para um outro indivíduo, mas é o lugar de ação ou “inter-ação”.

Dessa forma, a linguagem é vista como uma atividade, como forma de ação que constitui e é constituída pelos sujeitos. A evidência de que as línguas só existem para promover a interação entre as pessoas, de forma funcional e contextualizada, pode, legitimamente, fundamentar um ensino de língua que seja, individual e socialmente, produtivo e relevante.

É importante fazer, aqui, uma distinção inicial entre dois termos aparentemente sinônimos, mas que possuem uma carga teórica diferente: língua e linguagem.

A expressão linguagem designa uma faculdade universal, algo que caracteriza um fenômeno da espécie humana como *homo sapiens*, ou seja, como um sujeito reflexivo, pois pela linguagem conseguimos nos tornar seres sociais racionais.

A expressão língua refere-se a uma dada língua natural e histórica particular, que possui suas características próprias, como, por exemplo, “língua portuguesa”, “língua japonesa”, “língua francesa”, “língua alemã” etc.

A noção de língua não é apenas um sistema considerado na sua estrutura interna, uma construção acabada, mas um elemento vivo, produzido na história e produtor da história dos homens e que se revela e se constitui em enunciados nas diferentes situações sociais.

Para Orlandi (1987, p. 102):

Para alguns, o já-dito é fechamento do mundo. Porque estabelece, delimita, imobiliza. No entanto, também se pode pensar que aquilo que se diz, uma vez dito, vira coisa do mundo: ganha espessura, faz história. E a história traz em si a ambiguidade do que muda e do que permanece.

Assim, como observa Marcuschi (2003, p.22):

O texto é um objeto linguístico visto em sua condição de organicidade e com base em seus princípios gerais de produção e funcionamento em nível superior à frase e não preso ao sistema da língua; é, ao mesmo tempo, um processo e terface com todos os componentes do funcionamento da língua, dá-se sempre situado e envolve produtores, receptores e condições de produção e recepção específicas.

A comunicação verbal foi tema recorrente em Ferdinand Saussure, cuja pretensão era a de fundar uma “ciência da linguagem verbal”. Para ele língua e fala são fenômenos distintos, porém inseparáveis. A língua se forma pelo conjunto das convenções necessárias à comunicação, é produto social que cada indivíduo terá de assimilar. Por outro lado, a fala é parte individual da linguagem, tem a ver com o uso das regras da língua num ato de fala e comunicação. Saussure, resumidamente, tem a língua como um sistema de valores diferenciais, onde cada elemento só existe e adquire seu valor e função por oposição a todos os outros. Os elementos que constituem a estrutura de uma língua têm uma interação tão forte que qualquer alteração de qualquer elemento, ainda que mínima, levará à alteração de todos os demais elementos do sistema.

A chamada “Literatura Jurídica” segundo o professor Dolzany tem conferido especial relevância à comunicação verbal, mas essa opinião não é pacífica.

O estudo da comunicação no sistema judiciário brasileiro tem privilegiado a escrita em detrimento da oralidade. Por isso os

operadores de direito foram doutrinados desde a faculdade a acreditar que “o que não está nos autos não está no mundo”, “o que não está nos autos não faz parte do mundo jurídico daquele processo”. Portanto, a atividade jurisdicional se reduziu a um processo de comunicação quase exclusivamente escrita: juízes, advogados, promotores e escrivães parecem seres cujo único meio de comunicação é a escrita. Mesmo as reclamações trabalhistas e os depoimentos de partes e testemunhas precisam se converter à linguagem escrita e assim perdem muito em substância. Os tribunais valorizam mais a documentação dos julgados, sempre na linguagem escrita.

Dolzany ainda reflete a ideia de que, embora a comunicação não verbal tenha despertado pouco interesse dos estudiosos do discurso jurídico, não se nega sua existência no “modo jurídico brasileiro”, cuja relevância algumas vezes reflete na linguagem escrita e falada. Para ele, a linguagem do sistema judiciário nacional chega a confundir-se, em alguns pontos, com a linguagem das religiões. O caráter esotérico de ambas as linguagens também as aproxima no sentido de que supostamente tratam de um saber restrito a iniciados que não pode ou não deve ser vulgarizado. Particularmente dentre os ocidentais, muitos sinais (signos) religiosos migraram para a liturgia forense sem qualquer dificuldade, mesmo que a separação dos poderes temporal e religioso seja aclamada como uma das maiores conquistas da democracia moderna. São frequentes os ícones entre ambas instituições: balanças e espadas empunhadas por estátuas de feições angelicais são versões profanas dos arquétipos de virtude das divindades Greco-romanas. O significante em ambas também coincide: a crença na igualdade dos homens e num sentimento de justiça acima deles. A justiça impõe o signo da divindade para realçar seu poder.

3.1 - PROPOSIÇÃO DO ESTUDO A RESPEITO DA PALAVRA NO DISCURSO JURÍDICO

Nossos provérbios querem ser reescritos. Eles foram feitos no inverno e nós estamos no verão.

(Lord Henry Wotton)

Diante de toda exposição teórica acerca da historicidade e efeitos sociológicos da linguagem no “mundo jurídico”, cabe agora enfatizar as consequências práticas desse chamado juridiquês nas relações jurídicas.

O emprego de termos técnicos será necessário na construção de peças processuais, mas nada irá inviabilizar seu uso se forem utilizados recursos para esclarecer tal linguagem. Já o preciosismo é um desvio de escrita que contempla o uso descomedido de latinismos, de termos ou expressões arcaicas ou mesmo rebuscadas e de neologismos. Juridiquês não é tecnicismo.

Para definir tal vocábulo, o site Wikipédia, a enciclopédia livre, descreve:

Juridiquês é um neologismo em voga no Brasil para designar o uso desnecessário e excessivo do jargão jurídico e de termos técnicos de Direito. Embora tenha conotação pejorativa, a idéia de juridiquês como jargão profissional tem ganhado cada vez mais espaço na sociedade letrada por causa de sua crescente utilização na imprensa e nos meios de comunicação de massa. No jornalismo jurídico, por exemplo, costuma-se dizer que repórteres e redatores que reproduzem em suas matérias os termos rebuscados utilizados pelos entrevistados (como juízes e advogados) são "contaminados pelo juridiquês" (assim como, no jornalismo econômico, o são pelo "economês"). (<http://pt.wikipedia.org/wiki/Juridiques>)

Ao elaborar uma peça processual o profissional do direito inicia um canal de comunicação entre ele e seu cliente. Cliente este que, por sua vez, pode não ser um operador do direito e poderá não compreender termos técnicos e expressões latinas ou rebuscadas. Portanto, este texto deve ser claro e tratar apenas dos objetivos que servirão para a defesa do problema. A linguagem é a forma de expressão do direito, o instrumento mais importante para que haja a comunicação. Sem uma linguagem clara e coesa, não são alcançados os objetivos, não é atingido o “ponto”.

Para Damião e Henriques (1993, p. 35):

No Direito, é ainda mais importante o sentido das palavras porque qualquer sistema jurídico, para atingir plenamente seus fins, deve cuidar do valor nacional do vocábulo técnico e estabelecer relações semântico-sintáticas harmônicas e seguras na organização do pensamento.

Sytia (2002, p. 68) diz que:

A linguagem jurídica é mediadora entre o poder social e as pessoas. Por isso, deve expressar com fidelidade os modelos de comportamento a serem seguidos, evitando-se, desta forma, distorções na aplicação do Direito. Os vocábulos técnicos e a linguagem precisa exercem a função de contribuir para a compreensão do Direito e para a eficácia do ato da comunicação jurídica. O emprego da palavra, portanto, no âmbito jurídico, deve ser exato, claro e conciso a fim de evitar sutilezas semânticas e dubiedades na interpretação e na aplicação das leis.

Na obra “O direito e suas instâncias linguísticas”, Sytia traça a função da linguagem no direito e propõe um discurso jurídico coerente e compreensível, técnico e não ambíguo. Ressalta que o estudante de direito, bem como os advogados, juízes e promotores podem confundir, costumeiramente o juridiquês abusivo com o discurso

jurídico prático, o qual possui destinatários que não são operadores do direito.

O distanciamento é percebido pela forma como se redigem as disposições normativas. É preciso observar que o próprio ordenamento, no artigo 11 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, prescreve a forma da redação legislativa:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - para a obtenção de clareza:

- a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;
- b) usar frases curtas e concisas;
- c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;
- d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;
- e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

II - para a obtenção de precisão:

- a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;
- b) expressar a ideia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;
- c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;

- d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;
- e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;
- ~~f) grafar por extenso quaisquer referências feitas, no texto, a números e percentuais;~~
- f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001\)](#)
- g) indicar, expressamente o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões 'anterior', 'seguinte' ou equivalentes; [\(Incluída pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001\)](#)

III - para a obtenção de ordem lógica:

- a) reunir sob as categorias de agregação - subseção, seção, capítulo, título e livro - apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei;
- b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;
- c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;
- d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens. (BRASIL, Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998)

Segundo o professor Campello (2010):

Pelo discurso, pretende-se construir uma espécie de *mise-en-scène*, desviando a atenção do "súdito" da norma para o verdadeiro desiderato do comando, gerando neste a crença na impessoalidade e neutralidade da norma jurídica. (<http://www.sinprofaz.org.br/artigos>)

Para Bourdieu (2005, p. 216):

Esta retórica da autonomia, da neutralidade e da universalidade, que pode ser o princípio de uma autonomia real dos pensamentos e das práticas, está longe de ser uma simples máscara ideológica. Ela é a própria expressão de todo o funcionamento do campo jurídico e, em especial, do trabalho de racionalização (...) que o sistema das normas jurídicas está continuamente sujeito, e isto há séculos.

No que concerne à atuação do “poder simbólico” nas relações jurídicas e na linguagem nelas aplicadas, quando os interesses se mostram conflitantes ou uma ação humana fere os valores da norma jurídica, exigindo reparação dos mesmos, forma-se o conflito, criando um novo centro na relação entre os interlocutores processuais: a polêmica. No confronto de posições, o discurso jurídico torna-se mais persuasiva por perseguir o convencimento do julgador que, por sua vez, resguarda-se da reforma de sua decisão, explicando, na motivação da sentença, os mecanismos racionais pelos quais decide tal confronto.

Ainda para Bourdieu (2005, p. 117-118):

O poder quase mágico das palavras resulta do efeito que têm a objetivação e a oficialização de fato que a nomeação pública realiza a vista de todos, de subtrair ao impensado e até mesmo ao impensável a particularidade que está na origem do particularismo (...) e a oficialização tem a sua completa realização na manifestação, (...) pela qual o grupo prático, virtual, ignorado, negado, se torna visível, manifesto, para os outros grupos e para ele próprio, atestando assim a sua existência como grupo conhecido e reconhecido, que aspira a institucionalização.

Para a professora Lopes (2010):

A concepção naturalmente dialética da argumentação jurídico-processual, que encadeia sequencialmente uma tese (do autor – petição inicial), uma antítese (do réu – contestação) e uma síntese (do juiz – sentença), nunca deveria permanecer na mera aplicação da lei ao caso concreto e, por mais simplista que seja, poderia revelar, ainda que de forma oblíqua, quais os valores que integram a ideologia do sujeito processual que se manifesta no discurso jurídico. Os advogados peticionam para o juiz que assim os entende; o promotor exara parecer e os direciona também para o juiz; e, finalmente, o juiz decide para os advogados, para o promotor e para o Tribunal. Ou seja, as palavras ficam em um mesmo círculo e, de rigor, ninguém necessita pedir explicações sobre o real sentido/significação daqueles termos técnicos utilizados. Trata-se, visivelmente, diante de tudo que se tratou, de uma forma de manifestação do poder simbólico fundamentado por Bourdieu.

3.2 - A DISCUSSÃO DA DIFERENÇA ENTRE JURIDQUÊS E TERMOS TÉCNICOS

Falar difícil é fácil, falar fácil é que é difícil.

(Thiago de Mello)

Há profissionais no âmbito jurídico que acham que escrever bem é escrever difícil. Um bom texto não é aquele composto por palavras incompreensíveis pelo leitor, cheio de palavras arcaicas, latinas ou rebuscadas. Tais recursos impedem a compreensão adequada do que está sendo proferido, prejudicando, assim, o processo de comunicação.

O que se quer das peças processuais – inicial, contestação e recursos – é que sejam textos bem formados, com argumentos coerentes, com sequência lógica, com respeitada progressão semântica, sem repetições e sem contradições. Não se requer que elas contenham o uso abusivo da linguagem. A prática social jurídica se pauta numa ideologia de consenso e de transparência, em que todos os cidadãos são obrigados a conhecer a lei; por outro lado, a própria lei recorre a mecanismos que impedem seus destinatários de apreendê-la.

O uso abusivo do juridiquês no discurso jurídico pode trazer consequências irreversíveis à justiça e à sociedade. Juristas teimam em dificultar a compreensão dos textos jurídicos achando que com tal prática, contribuem com a aplicação da justiça. Entretanto só conseguem impressionar Alvazires (juízes), Egrégios Tribunais (Nobres Tribunais Superiores) ou o Excelso Sodalício (Supremo Tribunal Federal).

Apenas para perceber como isso ocorre, vejamos alguns exemplos desse desvio que está exposto no site <http://www.paginalegal.com/categoria/juridiques>. Para designar “petição inicial” (peça que se inicia uma ação – petição – pedir), como é previsto pelo artigo 282 do Código de processo Civil (BRASIL, Lei nº. 5869, de 11 de janeiro de 1973), foram encontradas 23 expressões que têm o mesmo significado:

- peça **atrial**
- peça **autoral**
- peça **de arranque**
- peça **de ingresso**
- peça **de intróito**
- peça **dilucular**
- peça **exordial**
- peça **gênese**
- peça **inaugural**
- peça **incoativa**
- peça **introdutória**
- peça **ovo**
- peça **preambular**
- peça **prefacial**
- peça **preludial**
- peça **primeva**
- peça **primígena**
- peça **prodrômica**
- peça **proemial**
- peça **prologal**
- peça **pórtico**
- peça **umbilica**
- peça **vestibular**

Um bom texto traz palavras que serão compreendidas por qualquer pessoa que tenha um pouco de formação escolar, pela parte. Ela, ao ler as folhas de seu processo, é claro que não entenderá os termos técnicos, que são necessários ao direito, mas compreenderá os fatos que transmitiu verbalmente ao advogado e que este transformou em texto escrito. Compreenderá também a decisão do juiz tirando dela o que a interessa: se ganhou ou perdeu. É isso que ela busca: a solução do seu conflito, o dano reparado. Ela não está procurando nas peças processuais palavras que a farão mais culta, mais preparada para escrever um texto futuramente. E é esta parte que o advogado, o

seu defensor, e o juiz de direito devem ter em mente ao transcrever para o papel os fatos e a resolução deles.

No livro “O judiciário ao alcance de todos: noções básicas de juridiquês” são citadas expressões latinas e expressões jurídicas utilizadas enormemente nas peças processuais.

São algumas expressões latinas:

- **Aberratio delicti** - Desvio do delito. Erro por parte do criminoso quanto à pessoa da vítima.
- **Ab intestato** - Sem deixar testamento. Diz-se da sucessão sem testamento, ou dos herdeiros que dela se beneficiam.
- **Ab ovo** - Desde o ovo; desde o começo.
- **Ad argumentandum tantum** - Somente para argumentar. Concessão feita ao adversário, a fim de refutá-lo com mais segurança.
- **Ad corpus** - Expressão usada para indicar a venda de imóvel sem a medida de sua área, por oposição à venda *ad mensuram*.
- **Ad hoc** - Para isso. Diz-se de pessoa ou coisa preparada para determinada missão ou circunstância: secretário *ad hoc*, tribuna *ad hoc*.
- **Capitis diminutio** - Diminuição de capacidade. Empregada para designar a perda da autoridade.
- **Causa debendi** - Causa da dívida. Base de um compromisso ou obrigação.

- **Causa mortis** - A causa da morte. 1. Diz-se da causa determinante da morte de alguém. 2. Imposto pago sobre a importância líquida da herança ou legado.
- **Causa obligationis** - Causa da obrigação. Fundamento jurídico de uma obrigação.
- **Causa petendi** - A causa de pedir. Fato que serve para fundamentar uma ação.
- **Data venia** - Dada a vênia. Expressão delicada e respeitosa com que se pede ao interlocutor permissão para discordar de seu ponto de vista. Usada em linguagem forense e em citações indiretas.
- **De cuius** - De quem. Primeiras palavras da locução *de cuius successione agitur* (de cuja sucessão se trata). Referem-se à pessoa falecida, cuja sucessão se acha aberta.
- **De facto** - De fato. Diz-se das circunstâncias ou provas materiais que têm existência objetiva ou real. Opõe-se a *de jure*.
- **De jure** - De direito. Opõe-se a *de facto*.
- **De jure et de facto** - De direito e de fato.
- **Del-credere** (ital) - 1. Cláusula pela qual, no contrato de comissão, o comissário, sujeitando-se a todos os riscos, se obriga a pagar integralmente ao comitente as mercadorias que este lhe consigna para serem vendidas. 2. Prêmio ou comissão paga ao comissário, por essa garantia.
- **De lege ferenda** - Da lei a ser criada. V. *de jure constituendo*.

- **Erga omnes** - Para com todos. Diz-se de ato, lei ou dispositivo que obriga a todos.
- **Extra petita** - Além do pedido. Diz-se do julgamento proferido em desacordo com o pedido ou natureza da causa.
- **Ex tunc** - Desde então. Com efeito retroativo.
- **Ex vi legis** - Por força da lei. Em virtude da lei.
- **Habeas corpus** - Que tenhas o corpo. Meio extraordinário de garantir e proteger com presteza todo aquele que sofre violência ou ameaça de constrangimento ilegal na sua liberdade de locomoção, por parte de qualquer autoridade legítima.
- **Improbis litigator** - Litigante desonesto. O que entra em demanda sem direito, por ambição, malícia ou emulação.
- **In absentia** - Na ausência. Diz-se do julgamento a que o réu não está presente.
- **In dubio pro reo** - Na dúvida, pelo réu. A incerteza sobre a prática de um delito ou sobre alguma circunstância relativa a ele deve favorecer o réu.
- **Intuitu personae** - Em consideração à pessoa.
- **Ipsa jure** - Pelo próprio direito; de acordo com o direito.
- **Juris tantum** - De direito somente. O que resulta do próprio direito e somente a ele pertence.

- **Jus sanguinis** - Direito de sangue. Princípio que só reconhece como nacionais os filhos de pais nascidos no país.
- **Jus soli** - Direito do solo. Princípio pelo qual a pessoa tem a cidadania no país onde nasceu.
- **Legem habemus** - Temos lei. Expressão usada contra dissertações que ferem dispositivos legais.
- **Manu militari** - Pela mão militar. Diz-se da execução de ordem da autoridade, com o emprego da força armada.
- **Mens legis** - O espírito da lei.
- **Nomen juris** - Denominação legal; o termo técnico do direito.
- **Non bis in idem** - Não duas vezes pela mesma coisa. Axioma jurídico em virtude do qual ninguém pode responder, pela segunda vez, sobre o mesmo fato já julgado, ou ser duplamente punido pelo mesmo delito.
- **Onus probandi** - Encargo de provar. Expressão que deixa ao acusador o trabalho de provar (a acusação).
- **Ratio juris** - 1. Razão do Direito. 2. Motivo que o hermeneuta encontra no direito vigente para justificar a interpretação ou solução que dá a uma regra jurídica ou a certo caso concreto.
- **Res judicata pro veritate habetur lat** - A coisa julgada é tida por verdade. Axioma jurídico segundo o qual aquilo que foi objeto de julgamento definitivo não pode ser novamente submetido à discussão.

- **Res nullius** - Coisa de ninguém, isto é, que a ninguém pertence.
- **Sub judice** - 1. Sob o juízo. 2. Diz-se da causa sobre a qual o juiz ainda não se pronunciou.
- **Ultra petita** - Além do pedido. Diz-se da demanda julgada além do que pediu o autor.

São algumas expressões jurídicas:

- **Ação** - Direito que possui qualquer cidadão para buscar uma decisão judicial, por meio de um processo.
- **Ação civil pública** - Ação que pode ser ajuizada pelo Ministério Público ou outras pessoas jurídicas, públicas ou privadas, para proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente, o consumidor, ou, ainda, quaisquer interesses difusos e coletivos, visando obter a reparação de danos.
- **Ação declaratória de constitucionalidade (ADC)** - Ação que pode ser proposta pelo presidente da República, a Mesa do Senado Federal, a Mesa da Câmara dos Deputados ou o procurador-geral da República objetivando a declaração da constitucionalidade de lei ou ato normativo federal. Entretanto, se julgada improcedente, a Corte declarará a inconstitucionalidade da norma ou do ato.
- **Baixar** - Ato de devolução dos autos do processo dos tribunais para os juízos de 1º grau.
- **Bem de família** - É o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar. É impenhorável e não responde por qualquer tipo de dívida, salvo nas hipóteses previstas na lei.

- **Busca e apreensão** - Medida preventiva ou preparatória que consiste no ato de investigar e procurar, seguido da apreensão da coisa ou pessoa objeto de diligência judicial ou policial.
- **Caducar** - Perder a vitalidade ou a força de um direito, em decorrência do tempo; superado o prazo legal, o titular do direito não mais poderá exercê-lo.
- **Caput** - Indica o início, a primeira parte de um artigo de lei.
- **Carta de sentença** - Coletânea de peças de um processo, que habilita a parte a executar provisoriamente a sentença, enquanto há recurso para ser julgado pelo tribunal. Algumas decisões, considerando o seu grau de importância, podem ser executadas antes do julgamento do recurso, como, por exemplo, a decisão que fixa pensão alimentícia.
- **Carta precatória** - Ato pelo qual um juiz (deprecante) solicita a outro juiz (deprecado) a realização de determinada diligência, como, por exemplo, ouvir uma testemunha em outro estado ou município.
- **Certidão negativa** - Documento que declara não haver registro de algum ato ou fato, como, por exemplo, existência de dívida, interdição.
- **Citação** - Ato pelo qual o réu é chamado a juízo para, querendo, defender-se da ação contra ele proposta.
- **Cláusulas pétreas** - Denominação que se dá à manutenção da forma federativa de Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes e dos direitos e garantias

individuais. São cláusulas existentes na Constituição e que não podem ser modificadas nem por emenda constitucional.

- **Coisa Julgada** - Qualidade que a sentença adquire, de ser imutável, depois que dela não couber mais recurso.
- **Competência** - Delimitação da área de atuação de cada juiz.
- **Conclusão** - Ocorre quando os serventuários encaminham os processos para que o juiz despache ou profira sentença.
- **Contestação** - Resposta do réu com os fundamentos da sua defesa.
- **Corpo de delito** - Conjunto de elementos materiais ou de vestígios que indicam a existência de um crime.
- **Crime** - Ação ou omissão que venha a causar dano, lesar ou expor a perigo um bem juridicamente protegido pela lei penal.
- **Crime culposo** - Diz-se do crime em que o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.
- **Crime doloso** - Diz-se do crime em que o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo.
- **Crime hediondo** - Crimes graves e que têm tratamento mais rigoroso durante o processo.
- **Custas** - São taxas cobradas pelo poder público em decorrência dos serviços prestados para a realização dos atos processuais.

- **Decadência** - Perda de um direito pela decorrência do prazo fixado por lei.
- **Decisão de saneamento ou despacho saneador** - Despacho no qual o juiz declara o processo em ordem e apto para prosseguir, decidindo também sobre a realização das provas, a designação de audiência de instrução e julgamento, bem como sobre eventuais preliminares levantadas pelas partes.
- **Decisão monocrática** - Aquela proferida por juízo singular.
- **Declinar da competência** - Enviar o processo para o juiz competente para o julgamento.
- **Deferir** - Acolher um requerimento, um pedido, uma pretensão.
- **Delegar** - Ato típico de quem tem algum poder e o transfere a outrem para que exercite em seu nome.
- **Demanda** - Causa, lide, pleito, conflito.
- **Despachos** - Decisões do juiz nos processos.
- **Dilação** - Expressão usada para requerer a prorrogação de prazos processuais.
- **Distribuição** - Sorteio pelo qual é definido qual o juiz natural para julgar o conflito. Quando há mais de um juiz ou mais de uma câmara ou turma, a parte não pode escolher o juiz do processo.
- **Embargo** - Autorização legal para suspender um ato.

- **Entrância** - Hierarquia das áreas de jurisdição que obedece às regras ditadas pela Lei de Organização Judiciária de cada Estado.
- **Ergástulo público** - Cadeia Pública.
- **Esbulhar** - Praticar o esbulho, isto é, destituir uma pessoa daquilo que lhe pertence ou de quem tem a posse justa, por meio de ato violento.
- **Espólio** - É o conjunto de bens, direitos, rendimentos e obrigações (patrimônio) da pessoa falecida.
- **Grau de jurisdição** - É a ordem da hierarquia judiciária, que se divide em inferior e superior.
- **Habeas corpus** - Ação para garantir a liberdade de locomoção, de modo a reprimir ou impedir prisão ou constrangimento legal.
- **Hasta Pública** - Expressão genérica que abrange tanto a praça (para bens imóveis) como leilão (para bens móveis).
- **Homologar** - Ratificar, confirmar, aprovar determinado ato por decisão judicial para que o mesmo tenha validade legal.
- **Impedimento** - Motivo legal pelo qual o juiz, o advogado, o perito estão proibidos de atuar em determinado processo ou causa.
- **Impetrante** - Aquele que pede uma providência judicial, sendo mais comum designar com esse nome aquele que impetra *habeas corpus* ou mandado de segurança.

- **Imputável** - Pessoa que pode receber acusação pela prática de um delito, a partir de 18 anos de idade.
- **Impugnar** - Contestar, contrariar, refutar.
- **Incurso** - Incluído; implicado que incide ou recai.
- **Inicial inepta** - Aquela que não reúne os requisitos essenciais, ou seja, é incompreensível.
- **Instância** - Grau de jurisdição na hierarquia judiciária.
- **Lacuna** - Falta, omissão da lei.
- **Lide** - Litígio, processo, pleito judicial.
- **Liminar** - Decisão do juiz, no início do processo, para evitar dano irreparável ao direito que se alega.
- **Livramento condicional** - Constitui na concessão de liberdade antecipada dada pelo juiz ao condenado que preencher todos os requisitos legais, ficando sujeito a determinadas exigências, embasadas em lei, durante o restante da pena que deveria cumprir preso.
- **Monocrática** - Decisão proferida por uma só pessoa.
- **Perícia** - Exame ou vistoria realizados por profissionais especializados com objetivo de geração de prova judicial ou extrajudicial.
- **Petição inicial** - Peça inicial do processo.

- **Preclusão** - Perda do direito de manifestar-se no processo, por não tê-lo feito na forma devida ou na oportunidade devida.
- **Princípio do devido processo legal** - Princípio constitucional que garante que o indivíduo só será privado de sua liberdade ou terá seus direitos restringidos mediante um processo legal, exercido pelo Poder Judiciário, por meio de um juiz natural, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **Procuração** - Documento assinado pela parte nomeando um advogado para representá-la em juízo.
- **Reincidência** - Em matéria penal, verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior.
- **Relator** - Juiz ou desembargador que, por sorteio, recebe a função de interpretar o caso que vai a julgamento perante o tribunal do qual se faz membro.
- **Revel** - Réu que não comparece em juízo para defender-se.
- **Sucumbência** - Pagamento das custas do processo e honorários de advogado pela parte vencida no processo.
- **Suspensão condicional da pena ou sursis** - Paralisação da execução da pena privativa de liberdade, mediante determinadas condições impostas por lei.
- **União estável** - É a entidade familiar caracterizada pela convivência duradoura, pública e contínua, de um homem e uma mulher, estabelecida com objetivo de constituição de família.

- **Usucapião** - Forma de adquirir a propriedade de um bem após ter permanecido na posse do mesmo durante um período de tempo previsto na lei.
- **Usufruto** - É o direito de usar de uma coisa. Pode recair em um ou mais bens, móveis ou imóveis, abrangendo-lhe, no todo ou em parte, os frutos e utilidades. O usufruto de imóveis deve ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis.
- **Usura** - Cobrança manifestamente desproporcionada de juros.

No entanto, ao contrário, o que se vê nos textos jurídicos são neologismos que constituem erros grosseiros em se tratando de língua portuguesa. Segue abaixo uma relação de dez termos jurídicos de tradução duvidosa:

- **Alvazir de piso:** o juiz de primeira instância
- **Aresto doméstico:** alguma jurisprudência do tribunal local
- **Autarquia ancilar:** Instituto Nacional de Previdência Social (INSS)
- **Caderno indiciário:** inquérito policial
- **Cártula chéquica:** folha de cheque
- **Consorte virago:** esposa
- **Digesto obreiro:** Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)
- **Ergástulo público:** cadeia
- **Exordial increpatória:** denúncia (peça inicial do processo criminal)
- **Repositório adjetivo:** Código de Processo (seja Civil ou Penal)

Como encerramento de tantos exemplos segue a fala de Zeno Veloso, Jurista, publicado no "O Liberal", edição de 18-06-2005:

Ademais, entendo que é sinal de atraso e subdesenvolvimento mental a manutenção desse dialeto sofisticado e pretensioso que se utiliza nos meios jurídicos, já chamado "juridiquês", uma linguagem afetada, empolada, impenetrável, não raro ridícula, dos que supõem que utilizar expressões incomuns, exóticas, é sinal de cultura ou de sabedoria. O "juridiquês", infelizmente, só tem mostrado eficiência e grande utilidade na perversa e estúpida missão de afastar o povo do Direito, de desviar a justiça do cidadão." (Texto extraído do artigo "Lei de Introdução" de autoria de Zeno Veloso - Jurista - publicado no "O Liberal" edição de 18.06.2005).

3.3 - AS EVIDÊNCIAS DA TEMÁTICA NUMA POSSÍVEL SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA

Para fazer uma frase de dez palavras são necessárias umas cem.
(Millor Fernandes)

Segundo o site Wikipédia:

De modo geral, a opinião do senso comum é de que o juridiquês, a não ser quando empregado por juristas ou em contextos apropriados (como em julgamentos ou no processo legislativo), denota floreio excessivo da língua e subterfúgio desnecessário a termos pouco conhecidos do grande público. No Brasil, juridiquês é um vocábulo de uso corrente da língua portuguesa, mas que ainda não consta nos dicionários ou pelo menos em alguns deles. O termo ficou ainda mais conhecido depois que a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) lançou a "Campanha pela Simplificação do Juridiquês" em 11 de agosto de 2005.

Frases em juridiquês podem ser de difícil compreensão e entendimento, até mesmo para juristas. É comum encontrar textos em juridiquês onde uma única frase se estende por um parágrafo inteiro, com dezenas de vírgulas e verbos no gerúndio, condicionais, apostos e outros. Nestes casos, quando o leitor chega ao meio do parágrafo-frase, a frase já deu tantas reviravoltas gramaticais e já agrupou tantas idéias que não é mais possível acompanhar o raciocínio sem voltar ao começo do parágrafo-frase e tentar novamente. Quando o juridiquês é traduzido para outros idiomas menos tolerantes de frases infindáveis, o tradutor costuma quebrar estes parágrafos originais e inteligíveis em várias frases mais coerentes.

No Congresso, a iniciativa mais direta contra o juridiquês foi o Projeto de Lei da Câmara (PLC) 7.448/06, apresentado pela ex-deputada federal Maria do Rosário.

Ele previa a alteração do art. 458 do Código de Processo Civil, para que fossem tomadas medidas que colaborassem com a compreensão das decisões judiciais pelos mais leigos.

Artigo 458, do Código de Processo Civil:

São requisitos essenciais da sentença:

I - o relatório, que conterà os nomes das partes, a suma do pedido e da resposta do réu, bem como o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;

II - os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito;

III - o dispositivo, em que o juiz resolverá as questões, que as partes lhe submeterem. (BRASIL, Lei nº. 5869, de 11 de janeiro de 1973).

Uma dessas medidas era a reescrita da parte dispositiva da sentença em linguagem informal com o seu envio ao endereço pessoal da parte. Ademais, havia ainda a previsão da tradução para o português de expressões estrangeiras. Outra determinação interessante era a aplicação dessas disposições apenas para casos em que houvesse pessoas físicas envolvidas. Este era um ponto importante, visto que seriam elas as mais vulneráveis à incompreensão das sentenças, bem como costumam ser as mais afetadas por essas decisões.

O projeto de lei veio como objeto à materialização do princípio das decisões fundamentadas. Ou seja, o Estado é responsável por oferecer a devida prestação jurisdicional, e, para tanto, precisa fundamentar suas decisões de modo a convencer e tornar inteligível os motivos pelo qual decidiu daquela forma, seguindo a simplicidade nas formulações escritas e respeitando a democracia.

Existem críticas ao projeto. Entre elas, o aumento no trabalho dos magistrados para reformular a sentença em outra linguagem e uma maior burocratização ao ter de enviá-la diretamente à parte. Porém, avaliam-se os benefícios gerados por esta carga de

trabalho. Preza-se que o respeito ao Direito e seus princípios fundamentais estejam acima dessas dificuldades.

O texto foi aprovado pela Câmara em 2010, por meio de um substitutivo do então deputado José Genoíno (PT-SP), mas quando chegou ao Senado, em dezembro de 2010, não pôde tramitar porque a Casa havia acabado de aprovar o projeto de novo Código de Processo Civil, que está sendo atualmente analisado pelos deputados.

A solução para evitar a perda desses quatro anos de discussão seria introduzir o preceito da simplificação da linguagem jurídica no contexto da reforma do código. O anteprojeto dessa reforma foi elaborado por uma comissão de juristas designada pelo Senado com o objetivo declarado de atender aos anseios dos cidadãos por um Código de Processo Civil que privilegiasse “a simplicidade da linguagem e da ação processual, a celeridade do processo e a efetividade do resultado da ação”.

O Senado já se preocupa com a clareza logo na apresentação dos projetos que estão tramitando. Quando o cidadão faz uma pesquisa sobre qualquer projeto na página <http://www.senado.gov.br/atividade/>, encontra na aba “Identificação da matéria” o nome do autor do projeto, depois a ementa apresentada no texto parlamentar e, logo abaixo, o item “Explicação da ementa” — um serviço criado há aproximadamente dois anos para facilitar e agilizar o entendimento de todas as proposições.

Uma equipe de sete pessoas na Secretaria-Geral da Mesa trabalha na explicação das ementas logo que os documentos são apresentados para exibição no site. Todas têm formação em Direito, o que permite a tarefa de “transposição” dos termos originais dos projetos de lei.

Além da explicação das ementas, a equipe também classifica o assunto relativo à proposição pesquisada (saúde, família, trabalho, direito civil, segurança etc). Os outros itens da aba “Identificação da matéria” informam data de apresentação, situação atual e indexação. O cidadão pode consultar ainda outras três abas

sobre cada proposição: “Textos”, “Sumário da tramitação” e “Tramitação”.

Também preocupada com o excesso de juridiquês, a AJURIS (Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul) organizou um guia destinado a leigos para tentar desmitificar o jargão da Justiça. O presidente da entidade, Carlos Rafael dos Santos Júnior, tem estimulado os magistrados a participarem de debates em escolas com pais e alunos. A ideia, encampada pela AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros), é uma tentativa para diminuir discursos difíceis de compreender que tomam conta dos tribunais, onde o simples talão de cheque vira “cártula chéquica”, o viúvo “cônjuge supérstite”, e a denúncia “exordial acusatória”.

A folha de São Paulo em 2005 anunciou uma campanha da AMB pela Simplificação da Linguagem Jurídica, o chamado juridiquês. O evento de lançamento da campanha ocorreu na Faculdade de Direito da Fundação Getúlio Vargas, no Rio. Os estudantes de direito foram o alvo principal da campanha.

Com a participação do conhecido professor Pasquale Cipro Neto, a associação luta até hoje pela troca de expressões em latim por palavras mais simples, que sejam compreensíveis para as pessoas leigas sobre matéria jurídica.

“Essa iniciativa da AMB é muito importante, porque é fundamental que as pessoas consigam compreender aquilo que o outro fala. Por isso é necessária a utilização de uma comunicação cada vez mais precisa, sem ambiguidade.” (PASQUALE, Neto, Folha de São Paulo, 11/08/2005, folha-cotidiano).

“A simplificação da linguagem jurídica é importante para a aproximação dos agentes do direito com a população. Essa campanha não pretende abolir os usos técnicos, mas evitar os exageros que impedem a compreensão, por parte da sociedade em geral, dos textos jurídicos.” (CIPRO, Collaço Rodrigo, Folha de São Paulo, 11/08/2005, folha-cotidiano. Presidente da AMB).

Como desfecho, nada melhor para sintetizar todas as ideias aqui acentuadas que as palavras de SCHOPENHAUER (2005), para o qual:

Não há nada mais fácil do que escrever de tal maneira que ninguém entenda; em compensação, nada mais difícil do que expressar pensamentos significativos de modo que todos compreendam. O ininteligível é parente do insensato, e sem dúvida é infinitamente mais provável que ele esconda uma mistificação do que uma intuição profunda. (...) Quem tem algo digno de menção a ser dito não precisa ocultá-lo em expressões cheias de preciosismos, em frases difíceis e alusões obscuras, mas pode se expressar de modo simples, claro e ingênuo, estando certo com isso de que suas palavras não perderão o efeito. Assim, quem precisa usar os artifícios mencionados antes revela sua pobreza de pensamentos, de espírito e de conhecimento.

E como bem expressou LYRA FILHO (2006, p. 99):

Justiça é Justiça Social, antes de tudo: é atualização dos princípios condutores, emergindo nas lutas sociais, para levar à criação duma sociedade em que cessem a exploração e opressão do homem pelo homem; e o Direito não é mais, nem menos, do que a expressão daqueles princípios supremos, enquanto modelo avançado de legítima organização social da liberdade. Mas até a injustiça como também o Antidireito (isto é, a constituição de normas ilegítimas e sua imposição em sociedades mal organizadas) fazem parte do processo, pois nem a sociedade justa, nem a Justiça corretamente vista, nem o Direito mesmo, o legítimo, nascem dum berço metafísico ou são presente generoso dos deuses: eles brotam nas oposições, no conflito, no caminho penoso do progresso, com avanços e recuos, momentos solares e terríveis eclipses. Direito é processo, dentro do processo histórico: não é uma coisa feita, perfeita e acabada; é aquele vir-a-ser que se enriquece nos movimentos de libertação das classes e grupos ascendentes e que define nas explorações e opressões que o

contradizem, mas de cujas próprias contradições brotarão as novas conquistas.

O projeto que tenta lutar pela acessibilidade do discurso jurídico deve entender que a mudança, além de ser útil, é necessária. Deve enxergar o Direito como parte da história e construção da sociedade. Deve compreender que os jurisdicionados e demais membros da sociedade não podem estar nas mãos dos operadores de direito, incapazes de compreender uma linguagem que os separa de seus próprios interesses, mas fazem parte do “mundo jurídico” e precisam ter acesso claro, efetivo e inteligível à justiça.

4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Trazer detalhes sobre o desafio social da linguagem trouxe uma visão crítica sobre a conceituação das limitações do uso jurídiquês na sociedade.

O acesso à justiça não se limita ao acesso ao judiciário, mas sim a um acesso estendido ao justo. Isso é conseguido através do conhecimento do direito (ou direitos). A comunicação, dentro da linguística, sociologia e justiça veicula o conhecimento nas esferas sociais, já que o Direito interessa e faz parte da vida de todos.

Viu-se aqui que é muito importante que o discurso jurídico seja acessível e inteligível entre a sociedade. É a linguagem que democratiza o conhecimento do direito e aproxima o cidadão das estruturas e mecanismos de realização da Justiça.

O trabalho trouxe uma maneira de viabilizar mudanças na aplicação do discurso jurídico acessível e a própria conceituação do que é linguagem, língua, gêneros textuais e a conscientização no uso de uma linguagem flexível e democratizadora.

Para que haja simplificação da linguagem jurídica, é preciso lembrar que peças processuais não são trabalhos acadêmicos. Elas devem priorizar a simplicidade, a concisão, a clareza e a objetividade. Os períodos devem ser curtos e na ordem direta, evitando-se adjetivações que pouco contribuem para esclarecimentos dos fatos e das teses. Com isso, a transmissão das ideias é facilitada, sendo esta a finalidade da palavra, seja ela escrita ou falada, além de se correr menos risco de cometer erros gramaticais como vimos ao longo desta exposição.

Não se trata de utilizar apenas o senso comum como fonte de conhecimento, especialmente jurídico, mas de entender que antes de fracionar tudo como catalogação científica, deve-se entender sua conexão, interatividade, integração e assim abrir os horizontes para modelos sistêmicos, escapando do conforto dos processos que se tem meramente controle e não a compreensão.

A propósito, vale lembrar Carlos Drumond de Andrade: “Escrever bem é a arte de cortar palavras”. E, ainda, Hegel: “Quem exagera no argumento, prejudica a causa.”

Por tudo aqui dito é que se traz a relevância da conscientização daqueles que atuam em prol da Justiça, permitindo o acesso de todos por meio do instrumento mais importante do Direito: a palavra.

REFERÊNCIAS

- ANTUNES, Irandé Costa. **Particularidades sintático-semânticas da categoria de sujeito em gêneros textuais da comunicação pública formal.** In: MEURER, José Luiz; MOTTA-ROTH, Desirée. (orgs.) **Gêneros textuais.** Bauru: EDUSC, 2002, pp. 215-224.
- ----- **Aula de Português: encontro & interação.** São Paulo: Parábola Editorial, 2003.
- BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal.** São Paulo: Martins Fontes, 1992.
- ----- **Marxismo e Filosofia da Linguagem: problemas fundamentais do método sociológico na ciência da linguagem.** 7ª ed. São Paulo: Hucitec, 1995.
- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico.** 8ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.
- CAGLIARI, L. C. **Alfabetização & linguística.** 10ª ed. São Paulo: Scipione, 2004.
- CAMPELLO, André Emanuel Batista. **O Poder simbólico do direito: Uma introdução ao estudo do direito pela obra de Pierre Bourdieu.** <http://www.sinprofaz.org.br/artigos/o-poder-simbolico-do-direito-uma-introducao-ao-estudo-do-direito-pela-obra-de-pierre-bourdieu>
- CHRISTOFOLETTI, L.; MACHADO, U. **Campanha ataca os abusos do “juridiquês”.** São Paulo: Folha de São Paulo, 23 janeiro de 2005. Caderno Brasil, p. A8.
- CIPRO; Pasquale Neto; COLLAÇO, Rodrigo. **O papel da AMB.** São Paulo: Folha de São Paulo, 11 de novembro de 2005. Caderno Folha Cotidiano, p. C10.
- DAMIÃO, Regina Toledo; HENRIQUES, Antônio. **Curso de português jurídico.** São Paulo: Atlas, 1993.
- DOLZANY, Marcelo. **A comunicação e o acesso à justiça.** Brasília: Revista CEJ, 19 de julho de 2003.

- GODOY, Maria Ivone. **A clareza nas sentenças judiciais como forma de acesso à justiça**. Rio Grande: Revista Âmbito Jurídico, 2011. Acesso em 7 de dezembro de 2014.
- KLEIMAN, A. B. **Concepções da escrita na escola e formação do professor**. In: VALENTE, A. (org) **Aulas de Português: perspectivas inovadoras**. 5ª ed. Petrópolis RJ: Editora Vozes, 2002.
- LOPES, Paula Fernanda. **A influência do discurso jurídico em São Luís do Maranhão: Praxis emancipatória**. Rio Grande: Revista Âmbito Jurídico, 2010. Acesso em 22 de novembro de 2014.
- LYRA FILHO, Roberto. **O que é Direito**. São Paulo: Brasiliense, 2006.
- MARCUSCHI, L. A. **Da fala para a escrita: atividades de retextualização**. São Paulo: Cortez, 2000.
- MEURER, José Luiz; MOTTA-ROTH, Desirée. (orgs.) **Gêneros textuais**. Bauru: EDUSC, 2002.
- ORLANDI, E. **Discurso e leitura**. São Paulo: Cortez/Unicamp, 1987.
- SAUSSURE, F. de. **Curso de linguística geral**. Tradução de Antônio Chelini, José paulo Paes e Isidoro Blikstein. 28ª ed. São Paulo: Cultrix, 2006.
- SCHOPENHAUER, Arthur. **A arte de escrever**. Tradução, organização, prefácio e notas de Pedro Sússekind. Porto Alegre: Editora L&PM, 2009.
- SYTIA, Celestina Vitória Moraes. **O direito e suas instâncias linguísticas**. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 2002.
- Guerra contra o juridiquês pode levar a mudanças em projetos de lei
<http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2012/06/27/guerra-contr-o-2018juridiques2019-pode-levar-a-mudancas-em-projetos-de-lei>
- O que é juridiquês
<http://pt.wikipedia.org/wiki/Juridiqu%C3%AAs>

- Campanha da AMB pela Simplificação do Jurídiquês
<http://amb.com.br/portal/secao/campanha/juridiques>
- Jurídiquês - o estranho dialeto jurídico
<http://jus.uol.com.br/legal/juridiq.html> (*Jus Navigandi*, portal de Direito)